

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado
Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 3.905, de 1953 (no Senado, nº 82/1954), que fixa os efetivos das Forças Armadas, em tempo de paz.

Incide o veto sobre a expressão "a partir de janeiro de 1954", constante do art. 5º do projeto.

Ao propor, em 1953, as medidas consubstanciadas no projeto em tela, o anteprojeto do Poder Executivo estatuiu, no artigo citado, que os claros decorrentes do aumento dos efetivos previstos nesta lei seriam preenchidos de acordo com a legislação em vigor, a partir de janeiro de 1954, com recursos orçamentários próprios.

Ora, somente agora ocorrendo a aprovação do projeto, não se justifica, evidentemente, a sua vigência a partir de janeiro do ano transacto, o que, além de inconvenientes óbvios, viria dar lugar a possíveis reivindicações, sem dúvida contrárias aos interesses nacionais.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto de lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 7 de janeiro de 1955.

João Café Filho.